



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº 81, de 06/05/2024

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons, Verba de Representação, Passagens, Auxílio e Indenizações, para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais do CRMV-RS, e dá outras providências, revogadas as disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, nos termos da Resolução do CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, c/c § 3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com o artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul estabelecer normas para garantir sua funcionalidade no Estado;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012 e Portarias CFMV nº 30 e 32/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender o que determina o art. 4º da Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Auditoria nº 036.608/2016-5, os quais enfatizam a necessidade de normatizar e publicar, anualmente, o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, bem como orientam quanto aos limites dos valores estabelecidos para as verbas de representação;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, interesse público, eficiência e economicidade que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda do dinheiro público;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e seguindo as orientações do CFMV e dos órgãos de controle da União e do Estado; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária nº 660, realizada no dia 30/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos no âmbito do CRMV-RS de concessão de diárias, jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Beneficiário: empregado, conselheiro, membro da diretoria e de comissões ou colaborador eventual, que fizer jus à concessão dos benefícios pecuniários previstos nesta Resolução;

II - Colaborador Eventual: pessoa física sem vínculo empregatício ou eletivo com o CRMV-RS, sendo convocado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou, ainda, participar de evento de interesse da Autarquia, sob a permanente fiscalização do CRMV-RS;

III - Benefício: Valores pecuniários concedidos a título de diárias, Jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações;

IV - Diária: verba de caráter eventual, de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, paga ao beneficiário quando se deslocar para outro município, estado ou país a serviço ou no interesse do CRMV-RS;

V - Jeton: verba de natureza compensatória, transitória, circunstancial, corresponde à gratificação por presença de membro da Diretoria Executiva e Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva;

VI - Verba de Representação: verba de caráter eventual, de natureza indenizatória, destinada aos Conselheiros, membros da Diretoria, colaboradores eventuais e empregados que se encontrem em atividades, internas ou externas, de representação de interesse do conselho, na cidade de origem do representante;

VII - Auxílio traslado: verba destinada a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo. O auxílio traslado tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

VIII - Passagem: Bilhete intermunicipal, interestadual ou internacional, adquirido pelo CRMV-RS perante empresas de transporte ou através de intermediário, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

IX - Indenização: Valor indenizatório nos termos estabelecidos nesta Resolução, pago em substituição às despesas decorrentes de atividades fora da sede do CRMV-RS em qualquer localidade regional ou nacional, desde que autorizada e aprovada pelo Presidente do CRMV-RS;

X - Região Metropolitana: Área assim definida na legislação Estadual do Rio Grande



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvr.gov.br - www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

do Sul, correspondente ao conjunto dos territórios das cidades especificadas na legislação;

XI - Eventos: Acontecimento em que o CRMV-RS participe como organizador, convidado ou convocado, com objetivos institucionais definidos, inclusive feiras relacionadas com a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia e cursos de capacitação.

CAPITULO II - DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, membros de Comissões instituídas, Assessores e Servidores do CRMV/RS ou colaboradores eventuais que a serviço ou no interesse do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de afastarem-se em caráter eventual ou transitório, farão jus às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O valor das diárias é determinado em função da localização da viagem, conforme Anexo I, desta Resolução e poderá ser atualizado por Portaria.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º A solicitação de diárias quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando expressamente justificada a efetiva necessidade de trabalho ou permanência nesses dias.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-RS fará jus às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado desde que justificado o motivo e autorizado pelo Presidente.

§ 5º Os valores de diárias concedidos independem de comprovação de gastos.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos fiscais, quando no exercício da função, bem como aos servidores médicos-veterinários, quando no exercício da atividade de fiscalização.

Art. 4º Os valores das Diárias para viagens internacionais serão pagos em moeda corrente nacional conforme o câmbio (comercial) do dólar americano do dia do adiantamento das diárias, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. Em havendo solicitação do beneficiário é possível a complementação de valores da respectiva diária internacional, desde que justificado o aumento do dólar na data da saída do beneficiário/solicitante e autorizado pelo Presidente.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

I - em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As diárias deverão ser empenhadas sempre antecipadamente às viagens, exceto nos casos acima, desde que solicitadas ao Presidente, com expressa autorização desse.

CAPITULO III - DOS JETONS

Art. 6º O Presidente, membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro fará jus ao *Jeton* sempre que participar às sessões de deliberação coletiva do CRMV-RS, seja ela Sessão Plenária Ordinária, Extraordinária ou Especial de Julgamento, por força de convocação.

§ 1º O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de *Jeton* será no máximo de:

- I- 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês; e
- II- 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético disciplinares, por mês.

§2º O *Jeton* será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§3º Os limites definidos no §1º não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

CAPITULO IV - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual que no seu município de origem, em caráter eventual, executar atividades internas ou externas de representação de interesse do CRMV-RS, fará jus à verba de representação para cobertura de despesas, vedada a acumulação com diárias.

§ 1º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias;

§ 2º Os servidores que forem designados para participar de feiras e eventos referentes à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia em Porto Alegre ou Região Metropolitana, farão jus à verba de representação por dia de participação, sendo vedada sua cumulação com qualquer outro benefício previsto nesta Resolução.

Art. 8º O pagamento da verba de representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 1º Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O valor da verba de representação previsto no Anexo I poderá ser alterado por Portaria, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária regional.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V – AUXÍLIO TRASLADO

Art. 9º Os empregados e assessores, conselheiros, membros da diretoria e de comissões instituídas ou colaborador eventual, designados para viagens pelo CRMV-RS, farão jus ao auxílio traslado, destinado a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo.

§1º O auxílio traslado, relacionado no Anexo I, desta Resolução, será devido uma única vez, independente de quantos dias o designado mantiver-se em viagem.

§2º O benefício deste artigo se aplica aos deslocamentos regionais, nacionais e internacionais.

§3º Para o concessão do auxílio traslado, deverão ser observadas as disposições da Seção I, do Capítulo IX desta Resolução.

§4º Comprovados traslados em eventos consecutivos, realizados em mais de um estado, o beneficiário fará jus ao respectivo auxílio de cada trecho.

CAPÍTULO VI - DAS PASSAGENS

Art. 10 - O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus às passagens terrestres ou aéreas.

CAPÍTULO VII – INDENIZAÇÕES

Art. 11 - O Presidente do CRMV-RS, poderá autorizar aos conselheiros, membros da diretoria ou de comissões, empregados ou colaboradores eventuais a indenização às despesas decorrentes de atividades em qualquer localidade regional ou nacional, nos termos e limites desta Resolução, desde que a indenização não intercorra em cumulação com outros benefícios de mesma natureza.

Parágrafo único: São passíveis de restituições, desde que autorizadas pelo Presidente:

I - Indenização Transporte dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em veículo próprio;

II - Indenização Táxi; e

III - Indenização Alimentação.

Seção I – Indenização Transporte

Art. 12 - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território regional, e optar por realizar o deslocamento em veículo próprio, poderá ter seus gastos com o transporte indenizados, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo Presidente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

§1º A indenização das despesas citadas no parágrafo anterior é calculada com base no menor valor do custo do meio de transporte/passagem terrestre posto à disposição pelo CRMV-RS.

§2º A opção pelo uso de veículo próprio nos termos do caput deste artigo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§3º O beneficiário que utilizar veículo próprio de locomoção deve apresentar, quando da prestação de contas, comprovação de participação no evento anexo ao relatório de viagem.

Art. 13 - Não será possível a indenização transporte quando o deslocamento tiver como destino outro estado da federação.

Parágrafo Único. O deslocamento para outro estado da federação será realizado exclusivamente mediante a emissão de bilhete de passagem.

Art. 14 - Autorizado o deslocamento e havendo nos autos a informação de que ele ocorrerá em veículo próprio, à área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte postos à disposição, respectivos itinerários e valores;

I - o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado nesta Resolução.

Seção II – Indenização Táxi

Art. 15 - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, a fim de participar de qualquer evento a serviço do CRMV-RS, fará jus à indenização de despesas com táxi, desde que autorizado pelo Presidente.

§ 1º A Indenização Táxi é cumulável com Jetons, sendo vedada a restituição quando o beneficiário receber Diárias, Verba de Representação, Auxílio Traslado ou Indenização Transporte.

§ 2º Para ter direito à referida indenização é necessário a comprovação através de recibo devidamente preenchido com data da utilização do transporte, valor e CPF do beneficiário.

Seção III – Indenização Alimentação

Art. 16 - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, para realizar atividades em prol do Conselho e devidamente solicitado pelo Presidente, poderá ter suas despesas de alimentação indenizadas, desde que apresentada a nota fiscal equivalente a despesa e de acordo com o limite determinado pelo Anexo I desta Resolução.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

§1º O beneficiário que ressarcir suas alimentações deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal do consumo na localidade ou no trajeto da localidade do evento, discriminando o nome e CPF do beneficiário, sob pena de não receber o referido ressarcimento.

§2º Para a concessão da indenização devem ser observadas as disposições do Capítulo IX, desta Resolução.

§3º A referida indenização não é cumulável com nenhum outro benefício, exceto as indenizações descritas neste Capítulo.

CAPITULO VIII - DAS VEDAÇÕES E CUMULAÇÕES

Art. 17 - As verbas indenizatórias não são cumuladas quando destinadas a fins semelhantes.

§1º É vedada a cumulação de:

- I)** diárias com a verba de representação;
- II)** passagens e indenização transporte com a verba de representação;
- III)** passagens com indenização transporte;
- IV)** indenização transporte com o auxílio traslado; e
- V)** *Jeton* com a verba de representação.

§2º É possível à cumulação de *Jeton* e diárias com passagens ou com indenização transporte.

CAPITULO IX - DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 18 - Para a concessão e pagamento dos benefícios previstos nesta Resolução, evento ou reunião deverá ser aberto processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- I)** Solicitação de concessão;
- II)** Autorização da concessão pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá solicitar quaisquer documentos necessários ao seu conhecimento antes de autorizar ou não os benefícios.

Art. 19 - O beneficiário deverá enviar ao setor responsável do CRMV-RS a solicitação do benefício, no prazo máximo de 10 dias que anteceder à viagem, evento ou reunião.

Parágrafo Único. A solicitação será feita através de e-mail, com o preenchimento do formulário adequado, no qual deverá constar as seguintes informações, conforme o caso:

- I** - Indicação do tipo de benefício solicitado;
- II** - Descrição do motivo da solicitação, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

III - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário; e

IV - Período de afastamento e trecho do deslocamento.

Art. 20 - Recebida à solicitação, o Setor responsável atuará o processo administrativo no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP e o remeterá à Presidência do CRMV-RS, que, após a análise de preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, autorizará ou não o pagamento.

Art. 21 - Autorizada a concessão do benefício, o processo será encaminhado à contabilidade para emissão da Nota de Empenho e ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

Seção I - Prestação de Contas

Art. 22 - A prestação de contas e/ou solicitação de reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno, devendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Preenchimento dos formulários correspondentes aos benefícios desta Resolução, conforme o caso;

II - Certificado ou Relatório de Participação e outros documentos idôneos capazes de comprovar a participação do beneficiário no evento; e

III - Conforme o caso:

a) comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem;

b) recibo de táxi em nome e CPF do beneficiário;

c) nota fiscal de alimentação discriminada, com nome e CPF do beneficiário.

Parágrafo Único. Na falta da prestação de contas e/ou solicitação de reembolso no prazo estabelecido não será autorizado novo pagamento em relação ao próximo deslocamento ao mesmo beneficiário, até a extinção da pendência.

Art. 23 - Todos que se deslocarem a serviço do CRMV-RS, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização ou justificativa de sua não ocorrência, em até 10 dias após o regresso ou da data de cancelamento da viagem.

§1º O mesmo prazo se aplica, se por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento ou o evento na forma prevista, devendo o beneficiário devolver os valores recebidos em excesso, ou na integralidade, se for o caso.

§2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, desde que justificado o motivo e autorizado pela Presidência, ao complemento dos valores correspondentes ao período prorrogado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

§3º O não cumprimento do estabelecido no caput do art. 22 poderá implicar ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor a ser ressarcido.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os valores dos benefícios instituídos nesta Resolução estão estabelecidos no Anexo I e poderão ser alterados, revisados ou reajustados por portaria.

Parágrafo Único. Os pagamentos autorizados nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira do CRMV-RS e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 25 - Se o beneficiário for profissional registrado, este só poderá receber as verbas a que se refere esta resolução, se estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 26 - Os benefícios dispostos nesta Resolução não se aplicam aos fiscais, quando no exercício da função.

Art. 27 - O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV/RS adote, como medida de racionalização dos custos, em substituição aos procedimentos ora definidos, quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV e CRMV-RS.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV-RS.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site do CRMV-RS, revogando-se as disposições em contrário, em especial A Resolução CRMV-RS nº 75/2023.


Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS nº 12494
Presidente


Méd. Vet. Diego de Freitas Souto
CRMV-RS nº 17439
Secretário-Geral



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO I

VALORES DOS BENEFÍCIOS	
TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR
JETONS	R\$ 500,00
VERBA DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 250,00
AUXÍLIO TRASLADO Nacional e Internacional	R\$ 350,00
AUXÍLIO TRASLADO Regional (Dentro do Estado do RS)	R\$ 100,00
INDENIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO (Por Refeição)	R\$ 60,00
DIÁRIAS PARA SERVIDORES, CONSELHEIROS, MEMBROS DA DIRETORIA E DE COMISSÕES	
Diária Nacional	R\$ 700,00
Diária Regional	R\$ 500,00
Diária Internacional	U\$ 600,00